



SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 023/2024

ID-CIDADES N.º 2024.019E0700001.01.0043

ASSUNTO: Contratação integrada de empresa ou consórcio de empresas para elaboração do projeto básico, executivo de engenharia e arquitetura, execução das obras e serviços de infraestrutura urbana de ligação dos bairros Vicente Soella e Amarílio Caiado Fraga à rodovia ES-080, com 3 km de extensão.

Processo Administrativo n.º 28669/2024

O Prefeito Municipal de Colatina, Ilmo. Sr. Renzo de Vasconcelos, no uso de sua competência e tendo como fundamento os regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como:

Considerando o Decreto n.º 26.867 de 04 de maio de 2022, no qual dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 28.906 de 21 de fevereiro de 2024, no qual regulamenta, no Município de Colatina, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/99 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras para suspensão da Concorrência Eletrônica n.º 023/2024, que no presente caso, sobreveio fato novo após a publicação do edital que impôs a necessidade de reavaliação do escopo inicialmente previsto, a partir de elementos técnicos e administrativos constatados em análises complementares e estudos recentes.

Considerando que se verificou a necessidade de promover alterações substanciais no anteprojeto, que influenciam diretamente os critérios de julgamento, o orçamento estimativo, os cronogramas físico-financeiros e os elementos essenciais da contratação. Entre as modificações identificadas,





destacam-se a necessidade de redimensionamento da estrutura de drenagem; revisão das interferências de redes públicas de infraestrutura com impacto no traçado e nos dispositivos de acessibilidade e segurança; reformulação do planejamento de iluminação pública para contemplar o sistema de telegestão; atualização das soluções de contenção e estabilidade de taludes conforme investigações geotécnicas adicionais; e adequações nos dispositivos de segurança viária e sinalização, inclusive com previsão de faixa cicloviária e calçadas cidadãs.

Considerando, adicionalmente, que análises dos documentos revelam pontos críticos que demandam revisão aprofundada para garantir a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a otimização da contratação: 1. Inadequação da Escolha do Critério de Julgamento "Técnica e Preço" com Ponderação Desproporcional (70% Técnica / 30% Preço): Embora a Lei nº 14.133/2021 admita o critério de técnica e preço para obras e serviços especiais de engenharia que exijam soluções inovadoras ou metodologia diferenciada, o objeto desta contratação, uma via de ligação urbana de 3 km, caracteriza-se, em grande parte, por intervenções de infraestrutura rodoviária de natureza convencional. As "diferentes metodologias" e "soluções inovadoras" citadas para justificar essa escolha no Termo de Referência (como motoniveladoras a laser, tipos de pavimentação e drenagem, ou técnicas de sinalização) são, em sua maioria, tecnologias já consolidadas e amplamente disponíveis no mercado, não configurando a inovação tecnológica ou a complexidade intelectual predominante que justificaria a atribuição de um peso tão elevado (70%) para a proposta técnica. Tal desequilíbrio pode desestimular a competitividade e resultar em uma proposta final mais onerosa para a Administração Pública, sem um retorno proporcional em termos de inovações reais ou ganhos de desempenho que justifiquem o afastamento da preferência legal pelo critério de menor preço.

2. Imaturidade do Anteprojeto e Inadequada Transferência de Riscos de Projeto: O Anteprojeto de Engenharia foi fornecido como "apenas em caráter informativo preliminar referencial", transferindo à contratada a responsabilidade pela realização de estudos essenciais e detalhados como topografia, hidrologia, geologia, geotecnia e tráfego. Essa abordagem, confirmada pela Matriz de Risco que aloca à Contratada riscos decorrentes de discrepâncias entre o anteprojeto





e as condições de campo (ex: acréscimo de volumes, atualização de estudos hidrológicos e de tráfego, divergências em fundações), aumenta significativamente a incerteza para os licitantes. Tal incerteza pode ser precificada nas propostas com margens de segurança elevadas, elevando o custo da contratação, ou levar a futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais, contrariando o princípio do planejamento exaustivo e a premissa da Contratação Integrada de alocar riscos com base em um escopo minimamente consolidado.

Considerando que tais ajustes caracterizam alterações relevantes no conteúdo técnico da contratação, de forma que sua manutenção no atual molde implicaria risco à futura execução, à economicidade do certame, ao equilíbrio contratual e ao interesse público.

Considerando, por fim, que a decisão de suspender o certame visa assegurar maior aderência técnica e precisão no escopo da contratação, evitando revisões contratuais, aditivos e paralisações que comprometam a eficiência e celeridade da futura execução, promovendo a adequação do objeto às reais necessidades do Município. A suspensão decorre de medida preventiva e estratégica de gestão, para possibilitar a republicação de novo edital, com parâmetros compatíveis com a solução técnica mais adequada, em conformidade com os princípios da legalidade, do planejamento, da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **SUSPENDO** o certame licitatório, objeto da **Concorrência Eletrônica n.º 023/2024**.

Colatina, 23 de julho de 2025.


PEDRO JOSÉ PAGOTTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

